

PARECER DA ERSE

**SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE
EMPRESAS VIA AQUISIÇÃO DO CONTROLO
EXCLUSIVO DA NOVENERGIA PELA TOTAL EREN**

MARÇO 2019

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

A Autoridade da Concorrência (AdC) solicitou à ERSE, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, um parecer sobre a operação de concentração que consiste na aquisição, pela Total Eren S.A. (“Total Eren”), do controle exclusivo da Novenergia Holding Company S.A. (“Novenergia”).

O parecer foi solicitado através de carta da AdC, datada de 06 de março de 2019 (com a ref.ª AdC S-AdC/2019/792 e com a referência de concentração Ccent/2019/13), que refere um prazo de dez dias úteis para a sua emissão por esta entidade.

O presente documento constitui o parecer da ERSE a respeito da operação suscitada a análise.

I- Enquadramento

A notificação da operação em apreço é efetuada nos termos da Lei da Concorrência, desde logo por se verificar que, pelo menos uma das entidades abrangidas na operação, vê excedido o limiar anual de volume de negócios de 100 milhões de euros. Tratando-se de operação que envolve uma ou mais entidades a atuar num setor sujeito a regulação setorial, é a mesma submetida a parecer da respetiva entidade reguladora setorial, neste particular a ERSE.

Nos termos da Lei da Concorrência não são autorizadas operações de concentração que resultem em entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste, designadamente pelo reforço de posições dominantes no referido mercado.

A solicitação de parecer pela entidade reguladora setorial pressupõe a necessária articulação dos aspetos de regulação e direito da Concorrência com as incidências de ordem regulatória nos setores regulados, como é o caso da energia e, em particular, da produção de energia elétrica, tanto em regime ordinário, como em regime especial.

A operação ora apresentada a parecer da ERSE incide sobre a atividade de produção de energia elétrica, uma vez que a entidade objeto de aquisição desenvolve tal atividade em Portugal Continental a partir de fontes de energia renováveis. Por outro lado, a sociedade adquirente, que também se encontra ativa no setor das energias renováveis, desenvolvendo atividades no âmbito da energia solar e eólica, não está presente em Portugal continental.

A ERSE procederá à avaliação da concentração de mercado resultante da operação agora notificada, no setor de produção de eletricidade, incluindo no segmento da produção em regime especial tanto em potência instalada quanto em produção efetiva.

Já quanto ao âmbito geográfico, estando a sociedade adquirida centrada na produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, a ERSE fará incidir a sua análise na concentração ao nível do mercado português não perdendo, no entanto, de vista a realidade de elevada integração entre os mercados de

produção de eletricidade de Portugal e de Espanha por via da concretização do mercado ibérico de eletricidade (MIBEL).

ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE

A estrutura de produção de energia elétrica em Portugal continental tem vindo a alterar-se nos últimos anos registando-se um aumento da representatividade da produção de energia a partir de fontes de energia renovável. De todas as fontes renováveis, os aproveitamentos hídricos e eólicos são os que representam a maior fatia da produção de eletricidade.

A produção de eletricidade em Portugal classifica-se entre produção em regime especial (PRE) que engloba, nos termos da legislação em vigor, toda a produção a partir de recursos renováveis ou endógenos e a produção em regime ordinário (PRO), que engloba os restantes recursos.

Dentro do regime PRE a legislação distingue entre as centrais que operam em regime de mercado e as que beneficiam de regimes jurídicos especiais, no âmbito da adoção de políticas destinadas a incentivar a produção de eletricidade, nomeadamente através da utilização de recursos endógenos, renováveis ou não renováveis, de tecnologias de produção combinada de calor e de eletricidade (cogeração) e de produção distribuída.

A seguir, apresenta-se os principais dados de produção de energia elétrica em Portugal continental no ano de 2017.

Tabela 1 - Produção de energia elétrica em Portugal continental em 2017

	PRE	Total
Energia (TWh)	20,2	54,5
Potência instalada	8 096	19 800

Fonte: ERSE, REN.

Nota: A potência instalada da PRE em MVA e a potência instalada total em MW. Os dados da PRE incluem a PRE com regime de remuneração garantida.

II- Considerações específicas relativas à operação de concentração

CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

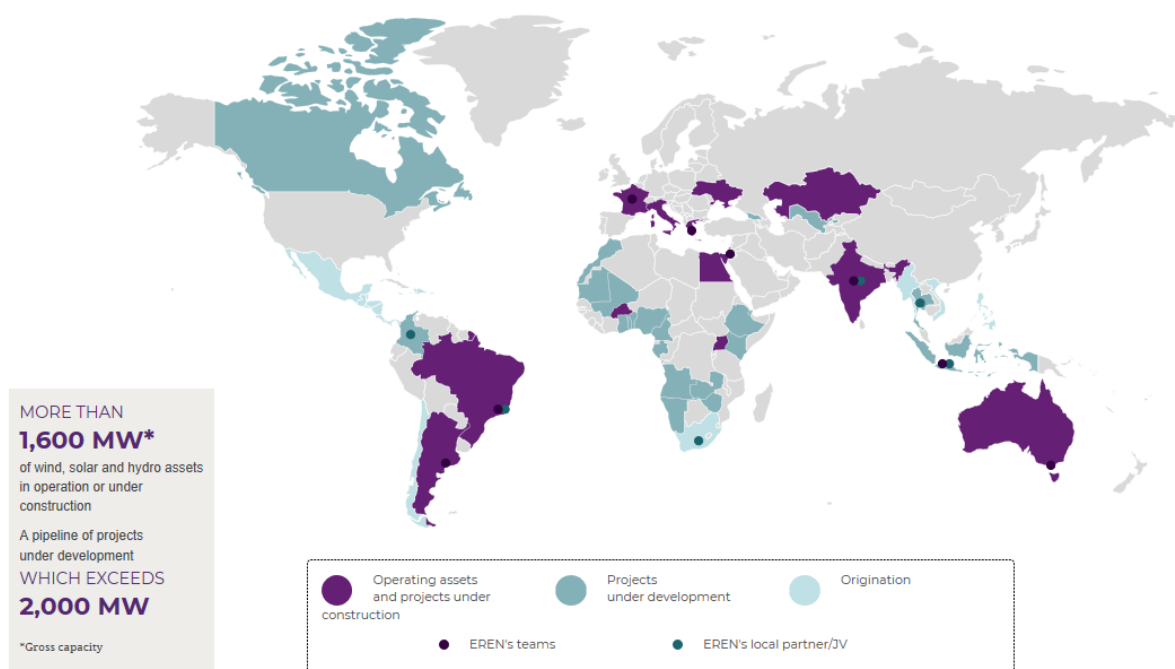
1. Total Eren

Conforme disposto no Formulário Simplificado de Notificação de Operação de Concentração submetido à Autoridade da Concorrência, a Total Eren é uma *joint venture* controlada conjuntamente por:

- New Eren S.A., sociedade comercial anónima, constituída nos termos do Direito do Luxemburgo, que integra um grupo económico de direito estrangeiro e desenvolve atividades, designadamente: no setor da energia; no setor industrial; e, no setor das infraestruturas desportivas.
- Total S.A., sociedade comercial anónima que faz parte de um grupo económico que atua globalmente no setor de petróleo e gás (exploração, desenvolvimento, produção, refino, comercialização, transporte e marketing de produtos petrolíferos). Além disso, a sociedade iniciou atividades de comercialização de energia elétrica, muito embora, tal atividade não esteja presente em Portugal.

No que se refere a Total Eren, cabe destacar sua presença global, apresentada na Figura 2, que deixa claro que suas atividades de facto não estão presentes em Portugal.

Figura 1 - Presença Global da Total Eren



Fonte: Total Eren; www.total-eren.com

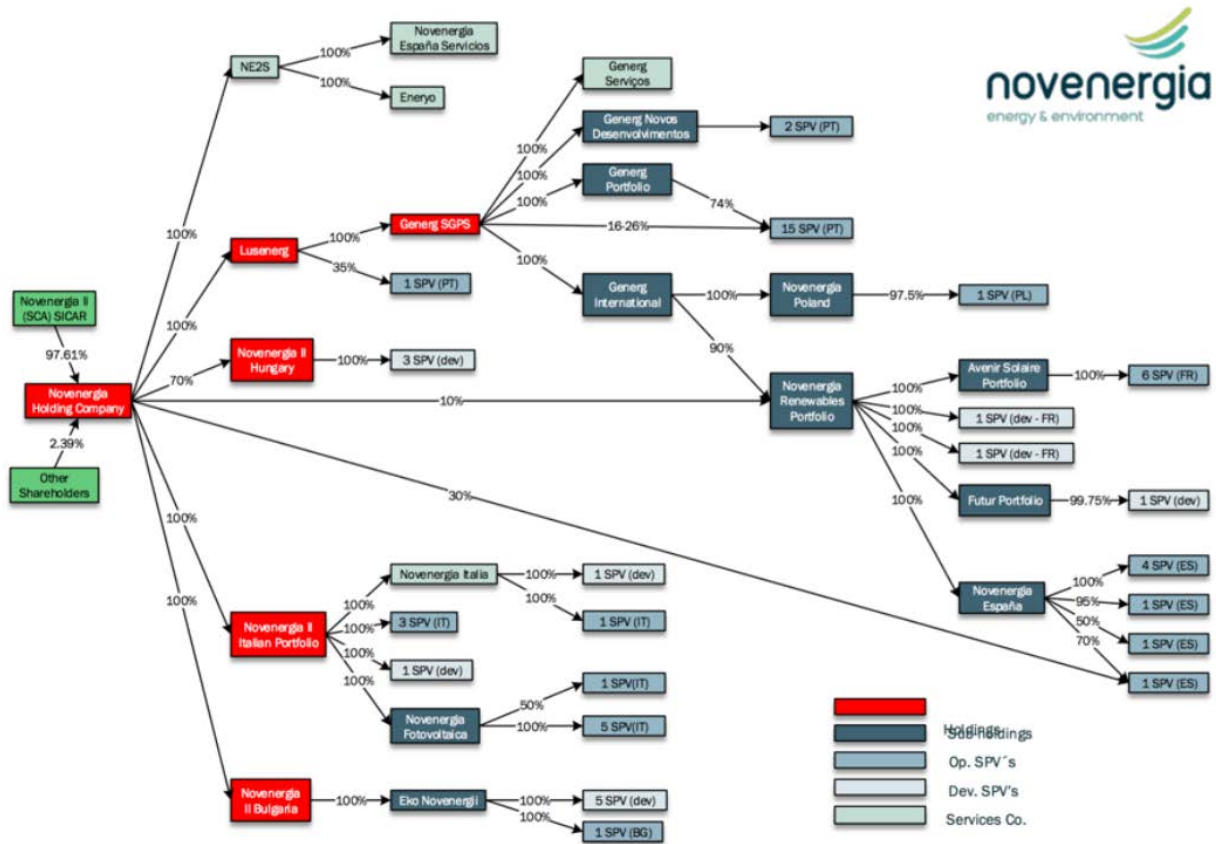
2. Novenergia

A Novenergia detém e opera ativos de energias renováveis em vários países, nomeadamente, França, Itália, Espanha, Bulgária, Polónia, Hungria e Portugal. O seu portfólio é diversificado, incluindo parques

eólicos, vários tipos de centrais fotovoltaicas e pequenas centrais hidrelétricas. De acordo com a informação divulgada no seu *website* a sociedade tem projetos que variam de alguns quilowatts até aproximadamente 140 MW.

Desde a sua fundação, a Novenergia opta por investir em empresas de carteiras associadas ao desenvolvimento de projetos de energia em vários países da UE. Assim, empresas de portfólio são criadas para cada projeto sob a supervisão de empresas de sub-Holding, vide Figura 3 a seguir.

Figura 2 - Estrutura Organizativa da Novenergia



Fonte: Novenergia; www.novenergia.com

Com exceção de uma participação minoritária num pequeno projeto de energia eólica, os ativos da Novenergia em Portugal são detidos através da sua propriedade da GENERG, atuante no setor das energias renováveis no país.

Apesar de a Notificante não apresentar na Notificação dados individuais de potência e produção, a ERSE estima que a GENERG detenha diretamente 488 MW¹ correspondentes a uma produção de **[>1.000]** GWh² no ano de 2017. Por tecnologia, os valores são os seguintes: mini-hídricas: 33,2 MW e **[0-100]** GWh, eólica: 436,4 MW e **[500-1.000]** GWh e solar fotovoltaica: 18,0 MW e **[0-100]** GWh.

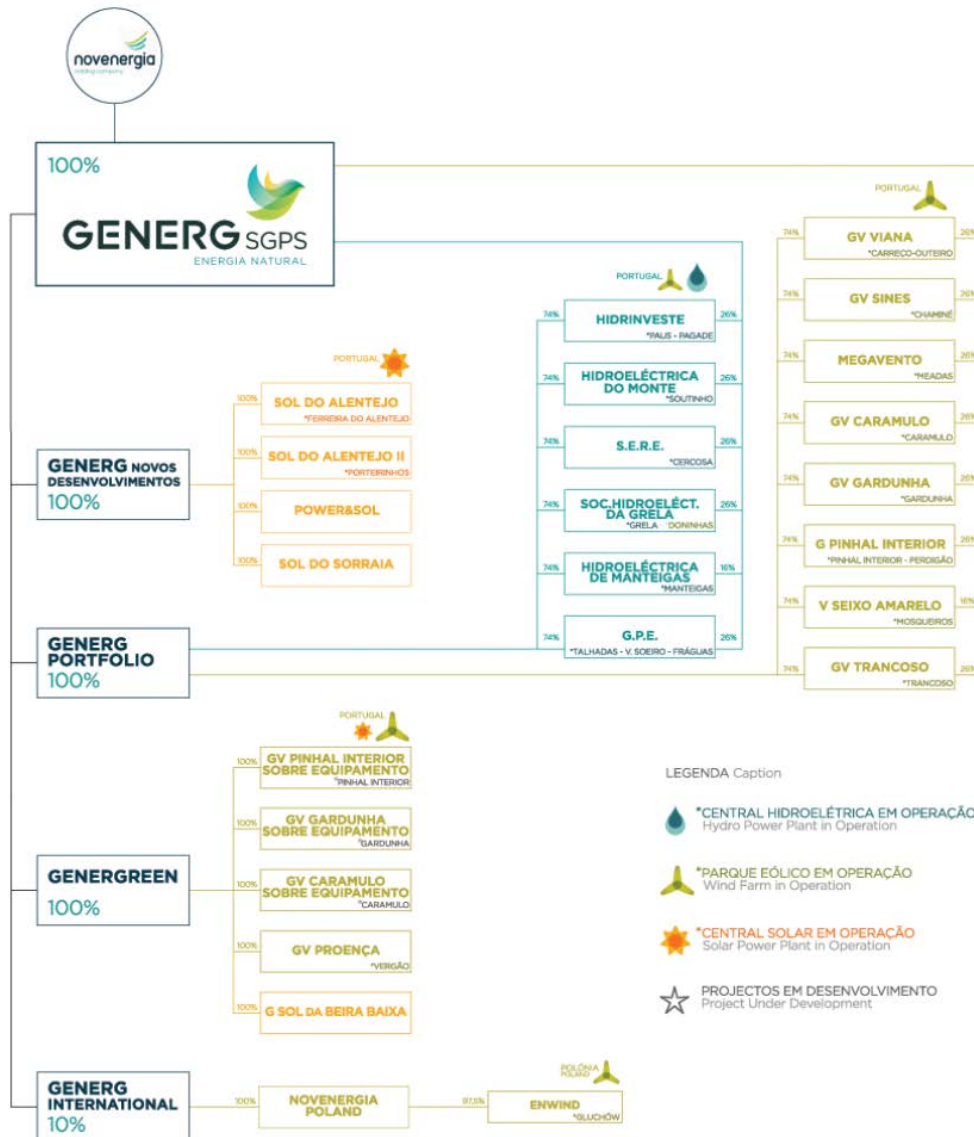
Aos dados referidos acresce ainda uma participação de 35% de um parque eólico com uma potência na ordem dos **[0-100]** MVA e uma produção na ordem dos **[0-100]** GWh.

Cabe referir que, das centrais hídricas detidas pela GENERG, quatro já transitaram para o regime de mercado, uma durante o ano de 2017 e outras 3 no final de 2018, deixando assim de estar abrangidas por um regime jurídico de remuneração especial.

¹ Dados constantes do Relatório e Contas de 2017 da GENERG.

² O valor apresentado corresponde a produção vendida em regime remuneratório garantido. Existe uma central que transitou durante o ano de 2017 para o regime de mercado.

Figura 3 - Estrutura Organizativa da GENERG



Fonte: Generg; www.generg.pt

ATUAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO NO SETOR ELÉTRICO

Uma vez que a entidade adquirente não detém quaisquer ativos de produção em Portugal, a operação de concentração corresponde a uma mera transferência de ativos não se verificando qualquer alteração na estrutura de mercado com impacto ao nível da concorrência.

A ERSE estima que a quota de mercado relativa aos ativos detidos diretamente pela GENERG em 2017 referente à PRE abrangida por regime jurídico especial de remuneração corresponda a 6,5%, em potência

instalada e a **[5%-10%]** em termos de produção. Em relação à produção total a ERSE estima que a quota de mercado seja de 2,5% e **[0%-5%]**, respetivamente.

Acresce que a maior parte da energia PRE produzida pelas unidades detidas pela GENERG são adquiridas pela EDP Serviço Universal, nos termos da legislação em vigor, a preço fixado administrativamente resultando daí a sua colocação em mercado grossista o que funciona como um fator de pressão competitiva para a formação do preço da energia elétrica.

III- Conclusão

Atendendo ao atrás exposto, designadamente quanto:

- Ao facto de a operação em causa não trazer qualquer impacto para a estrutura de mercado com impacto ao nível da concorrência uma vez que a entidade adquirente não detém quaisquer ativos de produção em Portugal.
- Ao facto de a quota de mercado resultante da operação de concentração ser da ordem dos **[0%-5%]** da produção total em Portugal continental e atingir valores residuais no âmbito do mercado ibérico de eletricidade, o que reduz a capacidade de influência na formação dos preços em Portugal e no MIBEL.
- Ao facto de a maior parte da energia produzida ser adquirida pelo comercializador de último recurso tornarem reduzida a capacidade da notificante influenciar a gestão operacional dos ativos envolvidos na operação de concentração em análise e, por essa via, influenciar a formação do preço em mercado grossista.

A ERSE expressa a sua não oposição à operação de concentração em análise.

Lisboa, 21 de março de 2019

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Mariana Pereira

Pedro Verdelho